



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - DETRAN/GO

PROCESSO: 202100025030388

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Ambiente virtual, sitio www.comprasnet.gov.br

RECURSO: Fonte 17530161 – RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES- TAXAS POR SERVIÇO

1- PRÉAMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 493/2022 - Gab/Presidência, datada de 11 de maio de 2022, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO** mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa **ABERTO**, oriunda do processo nº 202100025030388, visando a **contratação de serviços técnicos especializados de Subscrição para a Solução ASG (Application Service Governance) – WSO2 Plataform License, com garantia e Suporte Técnico pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, incluindo prestação dos serviços de Orientação Técnica a serem utilizados sob demanda**, Conforme características descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL**.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sitios: www.comprasnet.gov.br e www.detrans.go.gov.br, com livre acesso.

OBS.: NÃO HAVERÁ RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ME E EPP, POSTO QUE ESTA RESERVA PODERIA GERAR SITUAÇÕES QUE NÃO ASSEGURARIAM A PERFEITA OPERAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO.

2- DO OBJETO

2.1 – Contratação de serviços técnicos especializados de Subscrição para a Solução ASG (Application Service Governance) – WSO2 Plataform License, com garantia e Suporte Técnico pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, incluindo prestação dos serviços de Orientação Técnica a serem utilizados sob demanda, conforme características descritas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL.

2.1.2- Tabela Simplificada

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição / Produto	Quantidade total	Unidade
01	(a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence	1	Core de Servidor
02	(b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto	500	Hora
03	(c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor	500	Hora

** Somatório dos valores totais, dividido por **24 Cores**, resultando o valor unitário da Grandeza "a".

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.gov.br, no dia **23/08/2022, a partir das 09:00**, (nove horas) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, via sistema, através do site www.comprasnet.gov.br, no período compreendido entre a publicação do Edital dia **08/08/2022** e a abertura da sessão pública, às **09:00 do dia 23/08/2022, (pelo menor preço por lote único)**.

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD – Secretaria de Estado de Administração, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante

4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.

4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;

4.5 - É vedada a participação de empresa:

a) Sociedades em processo de falência, sob concurso de credores ou em dissolução, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela com suspensão do direito de licitar e contratar com órgãos e/ou entidades do Estado de Goiás junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR;

b) Também não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias prestadoras de serviços que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Governo do Estado de Goiás;

c) Não poderão participar deste certame empresa que esteja reunida em consórcio ou qualquer tipo de cooperativa, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame;

d) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa;

e) Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução oficial para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

f) *A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.*

4.6 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.6.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

4.7 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.7.1 A Comprovação de Regularidade Fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte Somente serão exigidas para efeitos de assinatura de contrato.

4.7.2- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.9 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.10 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

4.10.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado.

4.10.2- O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.10.3- A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I- ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II- o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos em situação de empate;

III- no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV- na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas: (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência;

5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado;

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal;

5.3.1 - Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema COMPRASNET-GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de HOMOLOGAÇÃO do seu credenciamento;

5.3.2 - Caberá exclusivamente ao licitante vencedor, acompanhar e providenciar a regularização de eventuais pendências que impeçam a HOMOLOGAÇÃO do seu cadastro junto ao provedor do sistema *ComprasnetGo*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de desclassificação no certame.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

5.5.1 - As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos fones (62) 983049641/ 3201-6625/3201-6629 e para as operações no Sistema COMPRASNET-GO pelo telefone (62) 3201 8752.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no item 3, abertura da fase de lances. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.comprasnet.go.gov.br, em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

6.3 - Os licitantes poderão, até a abertura da sessão pública, retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4 - A Licitante deverá informar em sua Proposta, **os valores unitários e valor total de cada item em R\$ (reais)**.

6.5 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.7 - As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.8 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

6.8.1 - As licitantes devem ter ciência de que a sociedade empresária declarada vencedora deverá apresentar, no mínimo **2 (DUAS)** horas, **a contar da mensagem automática na sessão**, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão, na hipótese deste valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial, será considerado os valores propostos em sessão.

6.9 A proposta deverá conter, obrigatoriamente ainda:

a) Valor global. Os valores cotados deverão ser obrigatoriamente expressos em REAIS (R\$) com duas casas decimais não serem nulos, e deverão abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os tributos, mão-de-obra, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro, manutenções, treinamentos, deslocamento outros custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato. Os preços deverão ser detalhados, de tal forma que sejam discriminados individualmente sob pena de desclassificação da proposta participante.

b) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou com superior ao estimado.

c) Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

d) Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

- e) Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,
- f) Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado;
- g) Identificação da Empresa, data e assinatura do responsável.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.
- 7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.4 - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.
- 7.4.1 - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.
- 7.5 - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.7 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.
- 7.8 - No modo de disputa aberto, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item "a", o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e dos Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.
- 7.10 - Após a análise e a classificação das propostas pelo pregoeiro as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.11 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.
- 7.13 - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.15.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item 7, para o órgão licitante, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 7.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- 8.2 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 9.6 deste Edital.
- 8.2.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.
- 8.3 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.
- 8.4 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o sub item 8.2, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item 9 deste Edital.
- 8.5 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPRASNET-GO em até **2 (Duas Horas)**, após comunicação do Pregoeiro.
- 8.5.1 - A Licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento na referida condição;
- 8.5.2 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências constantes no EDITAL, será ela declarada Vencedora.
- 8.7 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.11, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
- 8.8 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.9 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.10 - O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.
- 8.11 - Havendo empate, no caso de mais de uma empresa apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:
- a) Primeiro: o disposto no parágrafo 2º, do art 3.º, da Lei 8.666/93
- b) Segundo : Sorteio em ato pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.11.1 – Na ausência de atendimento à convocação, será realizado o sorteio em sessão pública, com a presença de duas testemunhas, cujo resultado será divulgado às Licitantes, via chat.

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação, **exceto** aqueles disponíveis no CRC (CADFOR), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Comprasnet, no formato PDF no tamanho máximo de 05(cinco) Mb, no período estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que será exigido:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

VI – cumprimento do disposto no XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Parágrafo primeiro: **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo poderá ser substituída pelo CRC HOMOLOGADO, junto ao CADFOR.**

9.2 – O Licitante deverá encaminhar, juntamente com os documentos descritos no item 9.1, a seguinte documentação de Qualificação Técnica:

9.2.1 - A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos ora licitados. Para esta comprovação a licitante deverá apresentar:

9.2.2- As Licitantes deverão apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, exclusivamente em seu nome, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, contendo as seguintes informações:

9.2.2.1 Que forneceu e/ou está fornecendo subscrições da plataforma WSO2 em ambiente de produção, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados, sendo portanto o mínimo de 12 subscrições, com média diária de 02 (dois) milhões de requisições, conforme painel de requisições disponibilizado no anexo IV.

9.2.2.2- Que prestou e/ou esta prestando serviços técnicos especializados que envolva a plataforma WSO2 no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados da contratação;

9.2.2.3 - A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos quantitativos estimados, está em consonância com o Acórdão TCU 1.636/2007-Plenário e justifica-se pela necessidade de assegurar que o LICITANTE tenha efetiva capacidade de prestar os serviços considerando a complexidade do ambiente computacional da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

9.3- Como condição para assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar:

9.3.1- Declaração informando que possuirá, na data de assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, estrutura de pessoal qualificado e suficiente para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado, com pelo menos:

9.3.2 - Os membros da equipe de suporte devem possuir conhecimentos técnicos em WSO2, comprovado por meio da apresentação, para cada membro da equipe, de certificado de conclusão de curso de, no mínimo 40 (quarenta) horas/aula e certificação WSO2 válida, e experiência em administração de WSO2, com comprovação realizada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS), ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas;

9.3.3- 5.3.2 - Caberá exclusivamente ao Licitante vencedor, acompanhar e providenciar a regularização de eventuais pendências que impeçam a HOMOLOGAÇÃO do seu Cadastro junto ao provedor do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação no certame;

9.3.4- O período de prestação do serviço indicado no(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s) deve ter data final não anterior a 05 (cinco) anos contados da publicação do edital;

9.4- O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) devem conter a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela Licitante. Em caso de dúvida, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de cópia do respectivo contrato de prestação de serviços do qual se originaram.

9.5 - Caso conste no cadastro do CRC-CADFOR algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante classificado em primeiro lugar nos sítios oficiais das entidades responsáveis pelo referido tributo e emissoras de certidões.

9.6 - A comprovação do cadastro e habilitação parcial no CRC-CADFOR dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da fase de HABILITAÇÃO da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva,

9.7- Conforme o prescrito no art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.7.1 - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 (com redação dada pela LC nº 147/2014), as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

9.8 - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 16 deste Edital, devendo a Pregoeira restabelecer a etapa competitiva de lances, convocar os licitantes remanescentes para uma nova sessão para esse fim;

9.8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item 16 deste Edital;

9.8.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.9 - As sociedades empresárias deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, sendo este o mesmo da proposta, entretanto, quanto às declarações contidas nas alíneas "III" e "IV" do subitem 9.1, será válida a apresentação de certidões emitidas em nome da matriz. Esclarecemos que, em outras hipóteses, quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de outros tributos em CNPJ distinto daquele da proposta, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

9.10 - Os documentos deverão ser assinados por signatário legitimado para a prática do ato, de acordo com os poderes expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, ou conforme procuração previamente fornecida.

9.11 - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o §3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.12 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 9.6. deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.13 - caso algum órgão emitente de documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pela licitante, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo, à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais, do órgão expedidor.

9.14 - A licitante poderá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas do Governo de Goiás, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

9.14.1 Habilitação Jurídica

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

9.14.2. Regularidade Fiscal

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

a) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)

c) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação

d) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários)

2.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

9.14.3. Regularidade Trabalhista

a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

9.14.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, referentes ao processo Licitatório, cujos pedidos serão enviados ao Pregoeiro do DETRAN-GO, por meio do Sistema **COMPRASNET-GO**.

10.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros anexos.

10.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

- a) - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;
- b) - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
- c) - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com devolução dos prazos normatizados.

10.3 - **Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:**

- a) - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.
- b) - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- c) - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento Licitatório, nos termos deste Edital.

11.2 - Na ausência de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto e encaminhará o Processo devidamente instruído à Autoridade Superior, propondo sua homologação, nos termos deste Edital.

12 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 - A Administração efetuará consulta prévia do CNPJ do Licitante vencedor, para fins de contratação do objeto licitado ao CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), conforme determinação da Lei nº 19.754 de 17/07/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.142 de 22/01/18, em seu art. 5º. § 1º "A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI".

12.2 - A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

12.3 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor, quando convocado para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme teor da proposta aceita;

12.4 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente;

12.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

SEQUENCIAL 007 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Orçamentária	2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1036	TRÂNSITO SEGURO
Ação	2126	CONSTRUÇÃO REFORMA, ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS
Fonte de Recurso	17530161	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES-TAXAS POR SERVIÇO
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O DETRAN pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivado até o prazo máximo de 60 meses, conforme inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.2. Em caso de prorrogação, poderá haver o reajuste contratual através do índice **IPCA**, à luz da Recomendação nº. 01 de 25.06.21 da Câmara de Gestão de Gasto.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

- 16.2- A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem cima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Goiás, pelo prazo de até cinco anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;
- 16.6- A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;
- 16.7- Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 16.8- As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011:
- 17.3.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação:
- 17.4.1 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente desimportantes e corrigir erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU nº 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU nº 109, de maio de 1998;
- 17.4.2 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, sistema, ou ainda que ocorra sua desconexão.
- 17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;
- 17.6.1 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução dos prazos normatizados;
- 17.6.2 - As impugnações extemporâneas, e as que forem entregues em locais estranhos ao COMPRASNET-GO que não forem devidamente enviadas via eletrônicas em campo próprio do Sistema, não serão reconhecidas.
- 17.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, em campo próprio, e no sítio do Detran-GO., por meio do link Licitação>Pregão Eletrônico >2020, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores.
- 17.8 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detran.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Edital.
- 17.9 - Independente das impugnações e dos recursos previstos, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, inclusive ao Órgão de controle e acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, e, ainda, ao Ministério Público Estadual, contra irregularidades na aplicação deste Edital.
- 17.10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado da data da sua reapresentação.
- 17.11 - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº 02.872.448/0001-20.
- 17.12 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.
- 17.13 - Em cumprimento ao princípio da publicidade, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: no Diário Oficial do Estado; meio eletrônico na home Page do DETRAN/GO; no site COMPRASNET-GO, precedendo o prazo mínimo estipulado no Artigo 25, do mesmo Decreto.
- 17.14 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18 - DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. Para fins de assinatura dos contratos decorrentes deste Pregão, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará o Contrato, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.
- 18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o site do sei.goias.gov.br como se cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – Termo de Referência
 ANEXO II- Modelo de Declaração
 ANEXO III- Modelo de Proposta Comercial Padrão
 ANEXO IV- Minuta de Contrato

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Trata-se o presente processo de contratação de serviços técnicos especializados de Subscrição para a Solução ASG (Application Service Governance) – WSO2 Platform License, com garantia e Suporte Técnico pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, incluindo prestação dos serviços de Orientação Técnica a serem utilizados sob demanda.

A contratação deverá considerar os itens definidos abaixo, a saber:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Quantidade

		(Cores – Unidades de requisições)
a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence		24 cores
Descrição dos componentes e unidades de requisição **		Quantidade dos Componentes:
01	WSO2 API Manager	04
02	WSO2 API Manager (10 Milhões de unidades de requisições)	04
03	WSO2 Enterprise Integrator	02
04	WSO2 Enterprise Integrator (10 Milhões de unidades de requisições)	04
05	WSO2 Identity Server	04
06	WSO2 API Analytics	06
b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto		500 Horas
c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura/Desenvolvedor		500 Horas

1.1. Quaisquer componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, mesmo que não solicitados explicitamente, deverão ser incluídos no fornecimento.

1.2. Os produtos que compõem a solução objeto deste contrato de subscrição não devem estar com término de comercialização (End-of-Sale) anunciado, isto é, devem estar em produção e serem comercializados pelo fabricante no momento da assinatura do Pedido de Compra / Contrato. Após ser anunciado o término da comercialização (End-of-Sale) dos produtos, o suporte (End-of-Support) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência do contrato.

1.3. A especificação técnica da Solução de Governança de API a ser adquirida está contida no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** deste Termo de Referência.

1.4. A precificação do valor unitário da Grandeza "a" é o Somatório dos valores totais, Dividido por **24 Cores**.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente o DETRAN GO possui mais de 160 APIs em ambiente de produção, onde todas as integrações do órgão são geridas pela solução ora licitada, em especial pelo WSO2 API Manager, provendo segurança, governança e monitoramento de uso das aplicações publicadas e disponibilizadas ao cidadão, usuário dos serviços deste departamento.

2.2. Como existem diversas aplicações de alta complexidade que compreendem o negócio DETRAN, faz-se uso do WSO2 Enterprise Integrator com composição e orquestração de serviços, REST, SOAP, Kafka e plataforma Big Data.

2.3. Para a centralização da parte de autenticação e autorização das aplicações internas com gestão de identidade e SSO, faz-se uso do Identify Server.

2.4. Como exemplificação do uso da plataforma em questão para gerenciamento de serviços, o DETRAN, no ano de 2020 apresentou um consumo superior a 150 (cento e cinquenta) milhões de requisições por ano, na estrutura de Governança de APIs.

2.5. Tem-se apurado que existem APIs, como a denominada SVE, a qual é responsável por fornecer ao cidadão informações sobre veículos, que registram um consumo acima 35 (trinta e cinco) milhões de pedidos de requisições por ano, tendo sido feitas de forma controlada e monitorada em tempo real. Como pode ser verificado nos painéis de controle da solução.

2.6. Cabe aqui registrar que a situação de pandemia já enfrentada a mais de um ano, exigiu da alta direção do órgão, uma resposta imediata aos serviços demandados, anteriormente de forma presencial, e atualmente eletrônicos. Realidade essa que não retornará ao modelo anteriormente, pelo contrário, a cada dia torna-se necessário a publicação de serviços eletrônicos para atender às necessidades constantes e incrementais da sociedade.

2.7. Na figura abaixo podemos demonstrar o consumo de serviços realizados no WSO2 APIM fazendo uso das APIs para os 5 primeiros dias de abril de 2021 (considerando apenas dois dias úteis nesse intervalo):



2.8. Conforme vê-se na imagem anterior, houve 8.489.055 acessos.

2.9. A plataforma WSO2 possui vários produtos que conseguem agregar e se adequar à qualquer negócio, sempre focado na necessidade do DETRAN GO. Tal plataforma já instalada e em uso para serviços críticos prestados ao cidadão, contempla:

- Solução de integração de dados e barramento de serviços;
- Solução de governança de APIs;
- Arquitetura dos componentes de governança de APIs;
- Desenvolvimento de integração com barramento de serviços (ESB).

2.10. A solução, que utiliza o conceito de arquitetura orientada a serviços, se divide em Enterprise Integrator, API Management, Identity e Access Management e Analytics & Stream Processing. Seus componentes também são altamente extensíveis e com possibilidades de integrações com outras tecnologias, principalmente para implementação de fluxo DevOps e Soluções de Nuvens (privadas ou não).

2.11. Em organizações do porte do DETRAN GO, o sucesso dos sistemas de informação depende muito de propostas de arquiteturas modernas de integração de dados e serviços, como o SOA.

2.12. O SOA, Arquitetura Orientada à Serviço, trata-se de um conceito e não uma tecnologia que nasceu em virtude das novas possibilidades tecnológicas baseadas em padrões, da demanda crescente por soluções de integração e de relativo insucesso de outras alternativas, como cliente-servidor.

2.13. Segundo o Gartner Group, SOA é uma abordagem arquitetural corporativa que permite a criação de serviços de negócio interoperáveis que podem facilmente ser reutilizados e compartilhados entre aplicações e empresas.

2.14. Segundo a OASIS, Um paradigma para organizar e utilizar capacidades distribuídas que podem estar sobre o controle de diferentes domínios de propriedade. Provê uma maneira uniforme de oferecer, descobrir, interagir e utilizar capacidades para produzir efeitos desejados consistentes com pré-condições e expectativas mensuráveis.

2.15. Segundo Wikipedia, É um estilo de arquitetura de software cujo princípio fundamental prega que as funcionalidades implementadas pelas aplicações deve ser disponibilizadas na forma de serviços. Frequentemente estes serviços são conectados através de um "Barramento de serviços (ESB)" que disponibiliza interfaces, ou contratos, acessíveis através de web services ou outra forma de comunicação entre aplicações.

2.16. Com base no exposto acima, consideramos que hoje em dia é impossível aplicar a ideia de SOA em uma organização sem a utilização de ferramentas, uma ferramenta imprescindível é o barramento de serviços (ESB), o barramento possibilita a criação de vários tipos de integrações com vários tipos de tecnologias diferentes, além disso, é possível monitorar sua utilização para facilitar a governança, por exemplo:

- Quais os serviços mais utilizados?
- Qual a média de tempo de resposta de cada service?
- Total de Requisições com sucesso ou falhas?
- Entre outras métricas.

2.17. Apenas com utilização de plataformas tanto de ESB quanto de APIs será possível aplicar SOA, com desenvolvimentos separados, mesmo baseado no conceito de existir serviços monolíticos que executem tarefas, não será possível definir e controlar o que cada serviço é responsável.

2.18. Nos barramentos de hoje já é possível trabalhar com APIs REST, WebServices SOAP, entre outras, fazendo todo o controle e gestão de um ponto único.

2.19. Para atender esse expectativa de implantação de SOA é necessário o mínimo de duas plataformas (Gestor de API e Barramento de Serviços).

2.20. Nesse sentido a solução a ser adquirida permitirá a criação de diversos dashboards para dar uma visibilidade de informações importantes captadas em tempo real para permitir tomada de decisão baseada em evidências.

2.21. Na figura abaixo identificamos a arquitetura da solução em ambiente de produção:

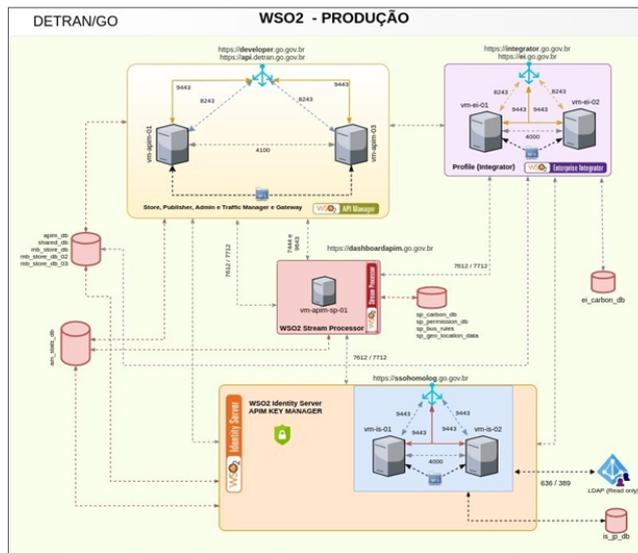


Figura 1 – Arquitetura de Alto Nível – Solução de APIs / Integração

2.22. Os componentes e suas respectivas funcionalidades, que atenderão o ambiente de alta criticidade instalado e em uso pelo DETRAN GO são:

a) API Manager

O WSO2 API Manager (WSO2 APIM) é uma abordagem aberta exclusiva para o desenvolvimento, integração e gerenciamento da API de ciclo de vida completo. Como parte da maior Plataforma Ágil de Integração WSO2, é um componente central usado para implantar e gerenciar ecossistemas orientados por API. Seus recursos de integração híbrida simplificam ainda mais os projetos que abrangem ambientes tradicionais e de *micro serviços*. E, ao contrário de outros produtos de API e gerenciamento de ciclo de vida, é totalmente de código aberto, permitindo extensibilidade e personalização.

b) Identity Server (IS)

O WSO2 Identity Server (WSO2 IS), uma parte da Plataforma Ágil de Integração WSO2, é um produto IAM de código aberto exclusivamente flexível, otimizado para federação de identidade e SSO, com suporte abrangente para autenticação adaptável e forte. Dando suporte para SSO (Single Sign On/Out), banco de dados, LDAP, CAS, REST, OpenID, Kerberos, JAAS, SAML, X.509, ou novos provedores customizados.

Possibilita os administradores de identidades a federar identidades, proteger o acesso a aplicativos / terminais web / móveis e a unir protocolos de identidade versáteis em ambientes *on-premises* e na nuvem.

c) Enterprise Integrator

O WSO2 Enterprise Integrator (WSO2 EI) é uma solução de integração abrangente que permite a comunicação entre várias aplicações ou tecnologias diferentes. Em vez de criar comunicações entre as suas aplicações em diversos formatos, cada sistema simplesmente se comunica com o WSO2 EI, que atua principalmente como um ESB (*Enterprise Service Bus*) para manipular e transformar mensagens encaminhando-as para seus destinos apropriados

d) Stream Processor

O WSO2 Stream Processor, é uma plataforma de processamento de fluxo *open-source*, baseado em SQL, de alto desempenho e leve, facilitando a criação de operações de negócios acionáveis, inteligentes e em tempo real, além de produtos de dados para empresas digitais. Permite a coleta de eventos via múltiplos tipos de transportes e em vários formatos. Ele usa o fluxo contínuo de SQL para processar fluxos, detectar eventos complexos, calcular agregações baseadas em tempo e fazer previsões usando modelos de aprendizado de máquina. A saída dessas atividades de processamento pode ser usada para gerar alertas e notificações em tempo real. O WSO2 SP suporta a visualização desta saída através do seu Dashboard.

Ele suporta uma interface amigável para gravar a lógica de processamento, bem como para o modelo e reutilização da lógica que já está escrita.

e) Administração e Integração entre Produtos

O WSO2 Carbon é a plataforma base para todos os produtos da WSO2. A arquitetura do WSO2 Carbon é projetada de forma altamente extensível, dinâmica e flexível. Ao longo dos anos, esta plataforma foi utilizada para construção de um conjunto diferente de produtos na WSO2 ajudando na implementação de muitas soluções. A plataforma ganhou maturidade ao longo do tempo. Novas melhorias e recursos são adicionados a cada versão principal garantindo sua evolução e continuidade.

O fato de todos os produtos utilizarem o WSO2 Carbon, facilita na administração e configuração dos mesmos, bem como sua integração.

O Cluster e a distribuição para os produtos também segue na camada do Carbon, onde o mais recomendado é a utilização de um NFS Cluster para sua distribuição.

Conforme figura 1, é possível observar a integração entre alguns produtos WSO2, o Identity Server (IS), faz a integração de usuários para que seja feita a *Single sign-on* (SSO) entre todos os produtos, além de poder ser utilizado por qualquer aplicação externa que utilize protocolos de segurança (OAuth2, OpenId, SAML, entre outros). O Gerenciador de chaves (Key Manager) do API Manager também poderá ser o próprio Identity Server. A plataforma de integração (ESB), tem como objetivo integrações com vários tipos de tecnologias, trazendo o controle de todas as comunicações entre sistemas. Por fim, o *Stream Processor*, além de monitorar toda estrutura WSO2, pode ser utilizada para processamento de eventos complexos (CEP), se transformando em uma opção poderosa no processamento de dados e respostas para eventos em tempo real.

No quesito balanceador e proxy reverso, não existe restrição para utilização, o WSO2 suporta vários balanceadores como (Nginx, Apache, Haproxy, F5, AUX, entre outros).

As camadas de segurança de uma infraestrutura como Firewall e proxy reverso, não afetam o funcionamento do WSO2, porém podem diminuir a performance.

Portanto, a solução adquirida permitirá que as áreas de negócio e área de TI estejam alinhadas e integradas com as necessidades do Cidadão, em especial, com as dezenas de serviços atualmente disponibilizados na WEB e em dispositivos móveis que precisam ser gerenciamentos pelo conceito SOA.

3.0. ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ENTREGA DO OBJETO

3.1. As atividades de orientação técnica objetivam otimizar a utilização dos produtos objeto desta contratação e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências por meio do repasse de conhecimento de forma ordenada e seu escopo compreende:

- Executar a configuração do ambiente de ASG no DETRAN GO com repasse do conhecimento adquirido as equipes do DETRAN GO por meio de workshops planejados;
- Avaliação e planejamento da implantação piloto;
- Verificação do ambiente visando identificar potenciais problemas ou erros cometidos durante a instalação, assim como recomendação de ajustes para melhoria do ambiente instalado;
- Análise de ambiente de execução da solução podendo incluir validações de instalação, validação de aspectos específicos das instalações (integração com diretórios de autenticação, integração com base de dados dedicada aos softwares, nível de atualização dos mesmos), validação do correto funcionamento e configuração, recomendações para melhoria de performance do ambiente de execução, verificação de dimensionamento (sizing) do ambiente de execução, verificações de opções de configuração de acordo com as necessidades do Órgão.

3.2. Os serviços de Orientação Técnica serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços (OS) a serem emitidas para sua execução. As Ordens de Serviço deverão ser executadas de acordo com planejamento realizado pela equipe do DETRAN GO em conjunto com a equipe da CONTRATADA, obedecendo cronograma estabelecido.

3.3. Deverão ser disponibilizadas as horas de orientação técnica, divididas entre dois perfis profissionais, a serem realizadas por profissionais especializados no objeto desta contratação e com no mínimo 1 ano de atuação profissional com a tecnologia objeto desta contratação. Essas horas serão utilizadas, sob demanda, de acordo com as necessidades do DETRAN, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA	TIPO DE PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO PERFIL	QUANTIDADE DE HORAS
Nível 1	Arquiteto da Solução	Profissionais sêniores com conhecimento suficiente da solução para desenhar a melhor arquitetura par implementação da solução contratada, com a certificação de Arquiteto: WSO2 Certified Solutions Architect Associate	500
Nível 2	Infraestrutura	Profissionais com perfil pleno, especializados na solução contratada: com, pelo menos, duas certificações Developer: WSO2 API Manager Developer e WSO2 Enterprise Integrator Developer ou WSO2 Identity Server Developer.	500

3.3.1. A especialização do profissional será considerada pela certificação oficial do fabricante e o tempo de atuação profissional poderá ser comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato ou declaração de participação em projeto.

Todos os profissionais devem ter, pelo menos, duas certificações dos produtos WSO2, sendo válidas as certificações abaixo:

- WSO2 API Manager 2 Developer ou superior;
- WSO2 API Manager 2 Expert ou superior;
- WSO2 Enterprise Integrator 6 Developer;
- WSO2 Enterprise Integrator 6 Expert;
- WSO2 Identity Server 5 Developer ou superior;
- WSO2 Certified Solutions Architect Associate;

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviço: Website, e-mail e telefone (preferencialmente, 0800). Cada solicitação de orientação técnica deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- a) Número do chamado (abertura da OS) (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- b) Número da Ordem de Serviço (a ser fornecido pelo DETRAN GO);
- c) Identificação do atendente;
- d) Identificação do solicitante;
- e) Data e hora da solicitação;
- f) Descrição da demanda.

3.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao registro da solicitação de abertura da Ordens de Serviço (OS) pelo DETRAN GO, para encaminhar ao solicitante, por meio eletrônico, o número de horas e o cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviço (OS). Após alinhamentos entre a CONTRATADA e o DETRAN GO, possíveis negociações e aprovação do número final de horas e cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviço (OS), o DETRAN emitirá o documento de abertura da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado por responsáveis da CONTRATADA e pelo gestor técnico do DETRAN GO.

3.6. Todas as funções e atividades desempenhadas pela CONTRATADA deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica do DETRAN GO designada a acompanhar cada atividade. Caso o DETRAN entenda ser necessário, poderá solicitar, mediante Ordem de Serviço específica, a realização de workshops técnicos abrangendo tópicos específicos da tecnologia envolvida.

3.7. Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento para os técnicos do DETRAN GO, de todas as atividades desenvolvidas, relativas a cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.

3.8. Os serviços solicitados serão registrados e executados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias da semana), de acordo com as definições realizadas em comum acordo, entre o DETRAN GO e a CONTRATADA.

3.9. Concluída a realização dos serviços solicitados na OS (Ordem de Serviço), a CONTRATADA deverá comunicar este fato formalmente à CONTRATANTE. O DETRAN GO terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da formalização da conclusão, para realizar a avaliação das entregas e validar o consumo de horas, de acordo com:

- a) A documentação técnica entregue (conforme padrões previamente acordados entre as partes);
- b) O atingimento dos resultados já estipulados;
- c) A disponibilização dos entregáveis.

3.10. A execução do objeto se dará por demanda, podendo haver sua consumação total ou parcial durante o período contratual, ou seja, a não consumação do objeto não resultará em qualquer indenização à contratada.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar do certame quaisquer empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste Termo de Referência e comprovem as qualificações elencadas a seguir:

4.1. A qualificação técnica será feita a partir da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos ora licitados, para esta comprovação a licitante deverá apresentar:

4.1.1. As Licitantes deverão apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, exclusivamente em seu nome, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, podendo realizar o somatório dos atestados a fim de se produzir a quantidade final mínima exigida, contendo as seguintes informações:

4.1.1.1. Que forneceu e/ou está fornecendo subscrições da plataforma WSO2 em ambiente de produção, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados, sendo portanto o mínimo de 12 subscrições, com média diária de 02 (dois) milhões de requisições, conforme painel de requisições disponibilizado no anexo IV.

4.1.1.2. Que prestou e/ou esta prestando serviços técnicos especializados que envolva a plataforma WSO2 no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados da contratação;

4.1.1.3. A exigência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados, está em consonância com o Acórdão TCU 1.636/2007-Plenário e justifica-se pela necessidade de assegurar que o LICITANTE tenha efetiva capacidade de prestar os serviços considerando a complexidade do ambiente computacional da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Como condição para assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar:

4.2.1. Declaração informando que possuirá, na data de assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação :

4.2.1.1. Na declaração sugere-se (facultativamente) que seja relacionado os membros da equipe que irão prestar o suporte ao contratante, incluindo as comprovações de conhecimentos técnicos em WSO2, comprovado por meio da apresentação, para cada membro da equipe, de certificado de conclusão de curso de, no mínimo 40 (quarenta) horas/aula e certificação WSO2 válida, e experiência em administração de WSO2, com comprovação que poderá ser realizada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS), ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro documento compatível para comprovação, e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas;

4.3. O(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) devem conter a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela Licitante. Em caso de dúvida, poderá a autarquia solicitar o envio de cópia do respectivo contrato de prestação de serviços do qual se originaram.

4.4. Justificativas da Qualificação Técnica:

4.4.1. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, é instrumento necessário para o certame, em decorrência da dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, sendo portanto lícito sua requisição, baseado na Súmula 263 do TCU.

4.4.2. A quantidade mínima de 12 Subscrições e a quantidade de 2 milhões de requisições foram solicitadas em decorrência da quantidade mínima de 50% do quantitativo a ser contratado, conforme se verifica no item 1.0 do Termo de Referência e Anexo IV.

4.4.3. A apresentação das Declarações faz necessário em virtude da atual situação pandêmica do País, em que ocasionou um grande deficit de colaboradores de Tecnologia da Informação, ocorrendo a falta de mão de obra qualificada no mercado. Portanto, se torna indispensável que a vencedora do certame, possua os funcionários para EXECUÇÃO do objeto.

4.4.4. A apresentação da declaração não restringe a competição do certame, uma vez que os participantes da licitação devem possuir mão de obra qualificada para execução do objeto, portanto, a declaração é apenas um ato meramente declaratório.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

5.1. A garantia dos produtos adquiridos deverá considerar o período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de disponibilização dos produtos e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atualização de versão das licenças de software;
- b) Suporte Técnico.

5.2. A prestação dos serviços relacionados à garantia não deve imputar qualquer custo adicional ao DETRAN GO.

5.3. A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo os feriados.

5.4. A CONTRATADA deverá notificar ao DETRAN GO sobre a descontinuidade comercial e sobre o término do suporte técnico do fabricante dos produtos objeto deste Termo de Referência. Ao DETRAN GO deverá ser formalmente comunicada, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da descontinuidade.

5.5. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico com o apoio de profissionais técnicos especializados.

5.6. A CONTRATADA tem como prerrogativa definir o canal de atendimento web e telefônico, com discagem gratuita (0800), sendo o atendimento em língua portuguesa, sendo próprio ou do fabricante da solução ofertada, para abertura de chamados em conformidade com os Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Os chamados abertos deverão ser atendidos em língua portuguesa, salvo autorizado pelo CONTRATANTE o atendimento em outra língua, com possibilidade de ajuste no escalonamento do nível de severidade e de acompanhamento em tempo real.

5.8. A CONTRATADA, mediante acesso ao ambiente, deverá realizar uma rotina de prevenção de incidentes e análise de riscos com a finalidade de acompanhar a utilização da Plataforma WSO2 e prevenir a ocorrência de incidentes. A CONTRATADA deverá enviar para o CONTRATANTE com periodicidade mínima mensal um relatório e apontamento de ações preventivas.

6. ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

- 6.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o DETRAN GO todas as atualizações das licenças de software que compõem a solução adquirida.
- 6.2. A CONTRATADA deverá notificar ao DETRAN, durante a vigência do contrato, sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.
- 6.3. Caso as condições de licenciamento dos softwares fornecidos sejam alteradas pelo fabricante durante o período de garantia, as funcionalidades e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados. Nas situações em que a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao DETRAN GO, sem custo adicional.

7. SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico para os produtos adquiridos, que deverá ser prestado na modalidade remoto, conforme descrito no subitem 7.2 deste Termo de Referência.
- 7.2. Entende-se por **SUPORTE TÉCNICO REMOTO** as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados à solução:
- Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;
 - Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos e integração com outras soluções (desde que compatível tecnicamente);
 - Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
 - Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
 - Para os casos de defeitos de software conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção.
 - No caso de defeitos de software não conhecidos, quando a CONTRATADA tiver optado por utilizar centro de suporte e assistência técnica próprio, a mesma deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado aberto junto ao fabricante, bem como uma estimativa de prazo para solução da falha;
 - Orientação para solução de problemas de "performance" e "tunning" das configurações dos produtos adquiridos;
 - Orientação quanto às melhores práticas para implementação dos produtos adquiridos;
 - Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados (disaster recovery), recuperação de configurações e reinstalação;
 - Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de software instalados;
 - Apoio técnico para reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura da infraestrutura.
- 7.3. As atividades relacionadas ao SUPORTE TÉCNICO REMOTO devem ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas, sendo vedada a utilização de acesso remoto. Caso a CONTRATADA opte por solucionar o problema reportado pelo DETRAN GO por meio de atendimento on-site (presencial), isso não deve imputar qualquer ônus adicional ao DETRAN GO. Em caráter excepcional, a área de Segurança da Informação do DETRAN GO poderá autorizar a utilização de acesso remoto após avaliar sua necessidade devido a situações emergenciais que representem grande impacto para o DETRAN GO.
- 7.4. O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte técnico, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

8. PRAZO PARA ATENDIMENTO PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

- 8.1. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte Técnico:

Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento		
		TMIA	TMSO	TMSD
		24x7	24x7	24x7
1- Crítica	Problema causa perda ou paralisação total de sistemas em produção. O trabalho não pode ter sequência razoável, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência.	1 hora	24 horas	48 horas
2- Alta	Problema interrompe operações, mas o sistema continua respondendo, ainda que de modo restrito.	4 horas	48 horas	72 horas
3- Média	Problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. Constitui erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema	6 horas	72 horas	1 semana
4- Baixa	Tempo máximo para esclarecimento de dúvidas ou consultas técnicas	1 dia útil	----	-----

TMIA – Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto;

TMSO – Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível (MTTR – Maximum Time to Repair/Restore - tempo máximo de recuperação);

TMSD – Tempo máximo para solução definitiva do chamado.

- 8.2. O nível de severidade será atribuído pelo DETRAN no momento da abertura do chamado.
- 8.3. O Tempo Máximo para Início de Atendimento (TMIA) será contabilizado a partir do registro do chamado, de maneira contínua, ou seja, sem interrupções, exceto se estas forem provocadas pelo Contratante.
- 8.4. A solução operacional do problema que originou o chamado técnico deverá ser repassada ao Contratante no Tempo Máximo para a Solução Operacional (TMSO), tempo este contabilizado a partir do momento da abertura do chamado, de forma contínua.
- 8.5. Entende-se por solução operacional a disponibilização provisória do sistema/serviço, viabilizada mediante recursos paliativos ou temporários.
- 8.6. A solução definitiva do problema que originou o chamado técnico deverá ser repassada ao Contratante no Tempo Máximo para a Solução Definitiva (TMSD), contabilizado, de forma contínua, a partir da abertura do chamado.
- 8.7. A não observância dos tempos máximos de solução dos chamados estabelecidos no Acordo de Nível Mínimo de Serviço (ANMS), configura descumprimento de condição essencial da contratação e enseja aplicação imediata de penalidade.

9. ACESSO AO SITE DO FABRICANTE

- 9.1. Deverá ser garantido ao DETRAN GO o pleno acesso ao site do fabricante dos produtos adquiridos que constituem o objeto deste Termo de Referência para:
- Consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;
 - Efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações.
- 9.2. Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior grau de privilégios.
- 9.3. A CONTRATADA deverá possuir acesso direto, por meio de telefone ou via correio eletrônico, a Central de Atendimento da Contratada e do fabricante.
- 9.4. A CONTRATADA deverá permitir que o DETRAN/GO acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de site da Internet. O acesso a Central de Atendimento deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, passível de penalidade em caso de descumprimento.
- 9.5. O horário de abertura do chamado marcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.
- 9.6. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do DETRAN GO autorizados a abrir chamados técnicos dos níveis de severidade 1, 2, 3 e 4 na Central da Contratada.

10. USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

- 10.1. Em todas as atividades de suporte técnico, capacitação técnica e orientação técnica, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:
- O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;
 - O acesso a sites com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou "download" de componentes de software;
 - A utilização de material original do fabricante em inglês, na realização da capacitação técnica, somente nos casos de ausência da publicação em português.
 - Outros casos, com o aceite do DETRAN GO.
- 10.2. A abertura, o acompanhamento e o atendimento das ocorrências deverão ser feitos em língua portuguesa.
- 10.3. O(s) relatório(s) constante(s) do item 9 deste Termo de Referência deverá(ão) ser apresentado(s) com conteúdo em língua portuguesa.

11. RELATÓRIOS

11.1. Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados à garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte técnico do período mensal de prestação de serviços encerrados. O Relatório Mensal de Atendimento deverá ser encaminhado para os Gestores em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período mensal de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada ocorrência:

- a) Número do registro/ocorrência;
- b) Identificação do atendente;
- c) Identificação do solicitante;
- d) Data e hora da solicitação (considerando o fuso horário de Brasília);
- e) Nível de severidade da ocorrência (estabelecido pelo DETRAN/GO);
- f) Descrição da ocorrência;
- g) Data e hora da solução / fechamento da ocorrência (considerando o fuso horário de Brasília);
- h) Identificação do responsável (DETRAN GO) pelo fechamento;
- i) Duração da ocorrência (no formato hh:mm);
- j) Tempo de atendimento sob responsabilidade da contratada (no formato hh:mm);
- k) Classificação da ocorrência:

•Suporte Técnico Remoto: incidente

•Suporte Técnico Remoto: esclarecimentos de dúvidas

l) Informar se o chamado foi fechado com solução de contorno ou definitiva; (somente para chamados de software)

m) Informar o número do chamado original (quando o chamado for originário de outro onde se tiver feito uso da solução de contorno). (somente para chamados de software).

11.2. A contratada deverá apresentar relatório com a descrição detalhada da solução e da causa, se possível, da ocorrência logo em seguida ao atendimento da demanda, seja de garantia ou de orientação técnica.

12. SIGILO E INVIOABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE SIGILO que se encontra no ANEXO II, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de suporte técnico, orientação técnica e capacitação técnica.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao DETRAN sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

13.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivado até o prazo máximo de 60 meses, conforme 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2. Em caso de prorrogação, poderá haver o reajuste contratual através do índice **IPCA**, à luz da Recomendação nº. 01 de 25.06.21 da Câmara de Gestão de Gasto.

14.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos certificados fornecidos, acompanhada (s) das certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

14.3. Atender as obrigações contratuais e legais vigentes;

14.4. Fornecer o objeto de acordo com o previsto e especificado nas propostas apresentadas, e especificadas no Termo de Referência.

14.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.6. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo 30 após ateste da Nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA.

14.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

14.8. Recusar o OBJETO que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

14.10. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

14.11. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.12. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.

15.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem cima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Goiás, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99;

15.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

15.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

15.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do contrato será realizada por um Gestor e um Gestor substituto a ser nomeados após a celebração do contrato.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Características do ambiente de ASG WSO2 a ser suportado:

1.1) A contratada deve fornecer suporte para os seguintes produtos contemplados no produto **ASG WSO2 Platform License**:

1.1.1 WSO2 API Manager, versão 2.6.0 e superiores, contemplando os componentes:

1.1.1.1. API Publisher;

1.1.1.2. API Store (Devportal);

- 1.1.1.3. Key Manager;
- 1.1.1.4. Traffic Manager;
- 1.1.1.5. Analytics;
- 1.1.1.6. API Gateway;
- 1.1.2. WSO2 Identity Server, versão 5.7.0 e superiores;
- 1.1.3. WSO2 Enterprise Integrator, 6.5.0 ou superior;
- 1.1.4. WSO2 Stream Processor, última versão homologada pelo fabricante;

1.2. Os ambientes não produtivos deverão ser suportados pela subscrição contratada, e não deverão ser contabilizados como subscrição adicional. Cada subscrição de suporte em ambiente produtivo deverá suportar um core de ambiente não produtivo, em até 3 ambientes não produtivos (desenvolvimento, teste e homologação).

2) A solução de governança de APIs com APIs e aplicações internas / externas deverá atender à seguinte arquitetura (figura 2) hoje em operação no DETRAN GO:

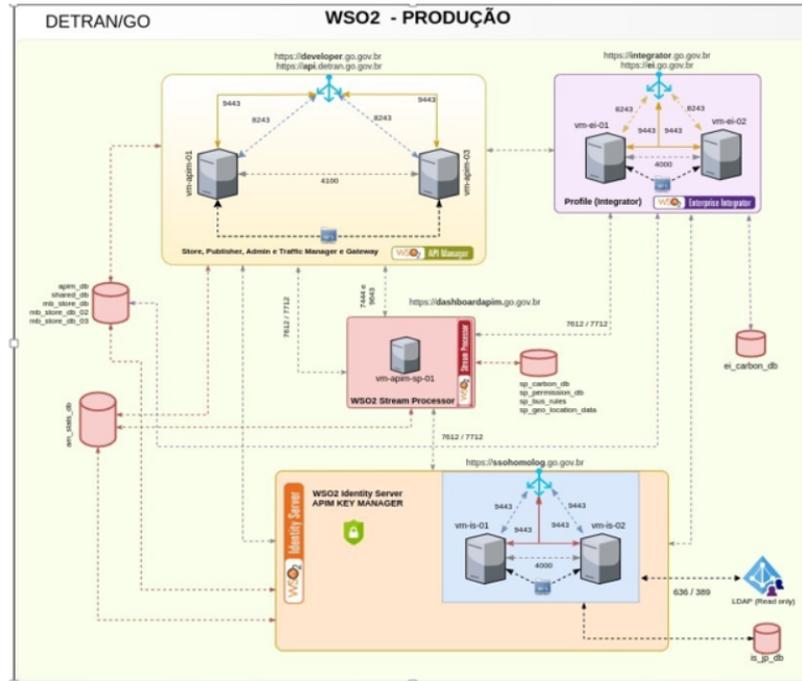


Figura 2: Visão geral da arquitetura em operação

2.1) Características da solução proposta / componentes da arquitetura vigente:

- a) **Aplicações Internas e Externas:** aplicações consumidoras de serviços via (REST ou SOAP), principalmente e com controle de acessos por Token ou Mutual SSL.
- b) **Protocolos de Transportes:** Principais protocolos que devem ser suportados para consumo das APIs: REST e SOAP.
- c) **Autenticação:** Suporte aos protocolos principais de autenticação para APIs, como OAuth2, SAML, geração de token JWT, Mutual SSL, entre outros.
- d) **API Manager:** Estrutura do WSO2 API Manager (APIM) com dois servidores para garantir a disponibilidade e distribuição de carga com um servidor de perfil WSO2 APIM Analytics. Conforme a necessidade suportar o aumento da quantidade de servidores ou recursos de hardware dos servidores conforme a necessidade de escalabilidade (horizontal ou vertical). Suporte à tecnologia de contêineres, tais como Kubernetes, SUSE CaaS, OpenShift, entre outros.

O WSO2 API Manager também oferece para contêiner a solução de API Microgateway.

O API Microgateway é um API Gateway para micro serviços, nativo para nuvem e focado no desenvolvedor. É um processador de mensagens leve para APIs. É usado para segurança de mensagens e transporte, roteamento e outra qualidade de serviços relacionada ao Gerenciamento de API comum. Ele pode processar mensagens de entrada e saída enquanto coleta informações necessárias para os recursos de medição e controle de uso. O API Microgateway suporta nativamente o dimensionamento em ambientes altamente descentralizados, incluindo a arquitetura de micros serviços. Um Microgateway imutável e efêmero se encaixa bem na arquitetura de micros serviços. Ele também é capaz de operar em ambientes de bloqueio, como dispositivos de IoT, pois a conectividade do API Microgateway ao sistema de gerenciamento de API não é obrigatória.

e) **O WSO2 Enterprise Integrator** é um produto de integração de código aberto que permite que os desenvolvedores de integração corporativa construam soluções de integração centralizada. Ele fornece uma plataforma de integração completa e inclui tempos de execução para recursos de integração, intermediação de mensagens, modelagem de processos de negócios, análises e ferramentas visuais. Para essa função também contamos com a versão Microintegrator. O WSO2 Microintegrator é uma plataforma de integração híbrida de código aberto que permite a integração centrada na API usando estilos de arquitetura de integração, como micros serviços ou ESB centralizado. A plataforma fornece um designer gráfico de fluxo de arrastar e soltar e uma abordagem orientada à configuração para criar soluções de integração de baixo código para projetos nativos da nuvem e do contêiner. O WSO2 Enterprise Integrator foi desenvolvido para enfrentar os desafios de integração existentes nas empresas modernas. Fornece um middleware de integração centralizado / ESB com recursos de integração de dados, integração de processos e integração B2B. Além dos fluxos de integração stateless e stateful, podendo ser usado para gerenciar processos de negócios com estado e de longa execução. Também vem com análises para monitoramento abrangente e recursos de intermediação de mensagens que podem ser utilizados para mensagens confiáveis e recursos para executar micros serviços nos fluxos de integração.

f) **Base de dados:** As bases de dados são compartilhadas entre os servidores do cluster e o Analytics, essas bases são utilizadas para o funcionamento do produto, armazenamento de dados referente as APIs e dados estatísticos. Os tokens também são armazenados na base de dados para garantir pelo Key Manager a geração de token de forma assíncrona com a mesma resposta independente do servidor que a requisição for respondida.

O WSO2 suporta como bases de dados as principais tecnologias (MySQL, Oracle, PostgreSQL, SQLServer, entre outros).

g) **Solução de Container:** Dentro da arquitetura proposta é necessário a utilização de uma solução de cluster de contêineres. A plataforma WSO2 é totalmente compatível com as principais soluções de mercado. É necessário uma solução de gerenciamento de contêineres que permitirá a implantação de DevOps e gestão de todos os serviços de Microgateways e Microintegrator. A solução do WSO2 sendo utilizada em contêiner deve ser adotada para que o ambiente seja o mais rápido e elástico possível, permitindo um desenvolvimento rápido e uma operação altamente escalável. Além de todos os benefícios citados com relação a solução, o monitoramento e rastreabilidade fica por conta de ferramentas externa a solução, onde o WSO2 se integra perfeitamente.

h) **APIs:** Este item representa as APIs existentes dentro da organização onde se deseja que as mesmas passem pelo Gateway, essas APIs podem ser de qualquer tecnologia que possa ser requisita via HTTP como SOAP ou REST, além disso é possível criar mediações para conexões do backend com transformações necessários, por exemplo adicionando uma autenticação necessário diferente das já disponíveis (Basic ou Digest).

i) **LDAP:** Representa o mapeamento de usuários por LDAP ou até mesmo por bases de dados de usuários, ainda com a possibilidade de customização pra outro tipo de mapeamento, por exemplo, autenticação

via serviço. No caso, representa o acesso à base de usuários cadastrados na rede do DETRAN GO.

j) Balanceador: O balanceador e o proxy reverso, é utilizado como camada para expor as URLs como se deseja e também balancear a carga entre os servidores.

3) Componentes do API Manager:

a) LDAP: Servidor com base de usuário para ser mapeado no API Manager, também pode ser utilizado base de dados ou criar uma customização, além disso, pode-se mapear quantas bases de usuários desejar (Users Stores).

b) APIs: APIs consumidas controladas pelo Gateway/Microgateway, essas APIs são consumidas através de conexão com o profile worker, essa requisição será encaminhada para o backend correspondente.

c) Dev-Portal e Publisher: A API Store é uma aplicação desenvolvida para entregar uma interface colaborativa para os publicadores de APIs hospedarem e propagarem as suas APIs aos consumidores, que podem se auto registrar para descobrir, testar, subscrever e usar APIs seguras, protegidas e autenticadas.

Atividades realizadas na **API Dev-Portal** são:

• **Pesquisar:**

Ver APIs mais usadas, novas e em destaque;
Procurar por nome, tag ou provedor;
Salvar buscas.

• **Explorar:**

Ver classificações e comentários;
Baixar documentação e ajuda para as APIs;
Testar on-line;
Realizar perguntas ao criador das APIs.

• **Subscrever:**

Registrar aplicações;
Obter chaves de acesso;
Subscrever APIs;
Subscrever mudanças para as APIs;

• **Classificar:**

Classificar APIs;
Compartilhar comentários;
Solicitar funcionalidades;
Participar através de fóruns.



Figura 3 - Atividades - API Store

O WSO2 API Manager provê uma interface Web simples chamada de **API Publisher** para o desenvolvimento e gerenciamento de APIs. É uma GUI estruturada e desenhada para que os criadores possam desenvolver, documentar, escalar e versionar suas APIs, enquanto facilita outras tarefas relacionadas ao gerenciamento das APIs como, publicar, monetizar, analisar estatísticas e promover.

Atividades comuns do criador/gerenciador de APIs provida pelo API Publisher:

• **Desenvolver:**

- o Desenvolver e atualizar APIs;
- o Deployar APIs, seja em um ESB ou APP Server.

• **Publicar:**

- o Registrar API;
- o Associar um SLA;
- o Associar requisitos de segurança;
- o Definir limite de tráfego e Throttling.

• **Gerenciar:**

- o Ciclo de vida das APIs;
- o Versões das APIs;
- o Políticas das APIs;
- o Chaves das APIs.

• **Monitorar:**

- Monitorar o comportamento das APIs;
- Monitorar os consumidores;
- Colher requisições dos consumidores.

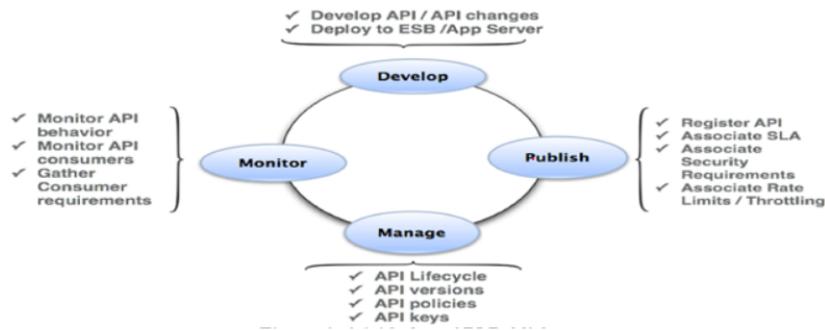


Figura 4: Atividades - API Publisher

d) API Gateway (Manager e Worker): Um componente de backend em tempo de execução (um proxy de API), desenvolvido usando o WSO2 ESB. O API Gateway faz a segurança, proteção, gerenciamento e escalonamento de chamadas de API. O API Gateway faz a interceptação de todas as requisições feitas para as APIs, aplica políticas como throttling e segurança usando handlers em seguida gerencia as estatísticas da API.

Através de validação de políticas previamente configuradas, o Gateway passa chamadas web services para o backend, caso o serviço chamado seja uma requisição de token, o Gateway passa a chamada web service diretamente para o Key Manager, conforme figura 6.

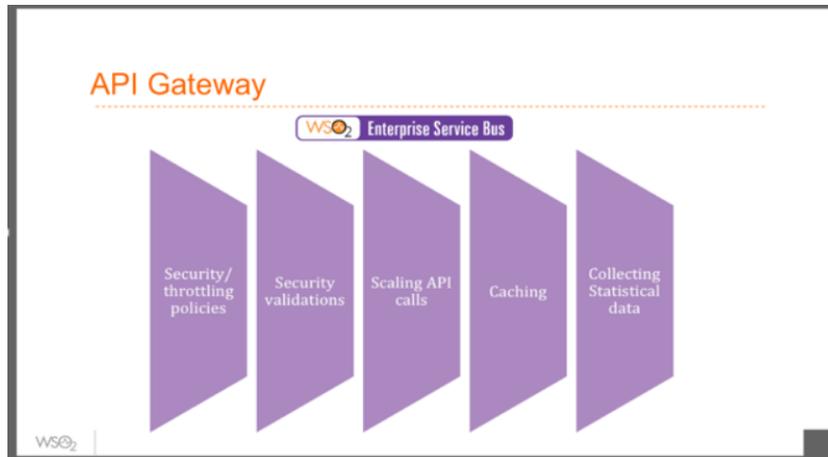


Figura 5: Fluxo - API Manager

API Gateway Processing Flow

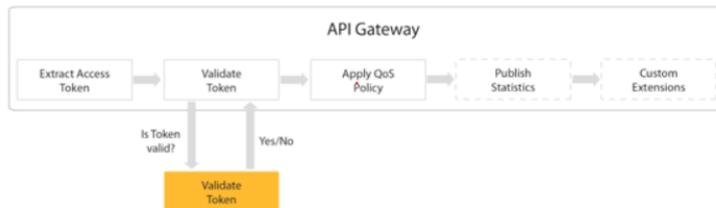


Figura 6: API Gateway Processing Flow

Na figura 6 é possível observar que a requisição ao chegar no API Gateway, ele extrai o token de acesso e valida no servidor do Key Manager, após isso ele aplica as políticas de qualidade do serviço (QoS) e então as extensões customizadas que foram definidas são aplicadas a requisição. Caso o Analytics esteja configurado, as estatísticas serão publicadas ao servidor de análises estatísticas.

O Gateway Manager faz a gestão dos nós do cluster, e não deve ser utilizado para responder as requisições, tem como função administrar a orquestração das APIs cadastradas.

E) Traffic Manager: O Traffic Manager ajuda os usuários a regular o tráfego das APIs, faz APIs e aplicações disponíveis para consumidores em diferentes SLA's e faz a segurança das APIs contra os ataques externos. O Traffic Manager dispõe de um motor de throttling dinâmico para processar essas políticas em tempo real, incluindo a definição de limites de tráfego para as requisições de APIs.

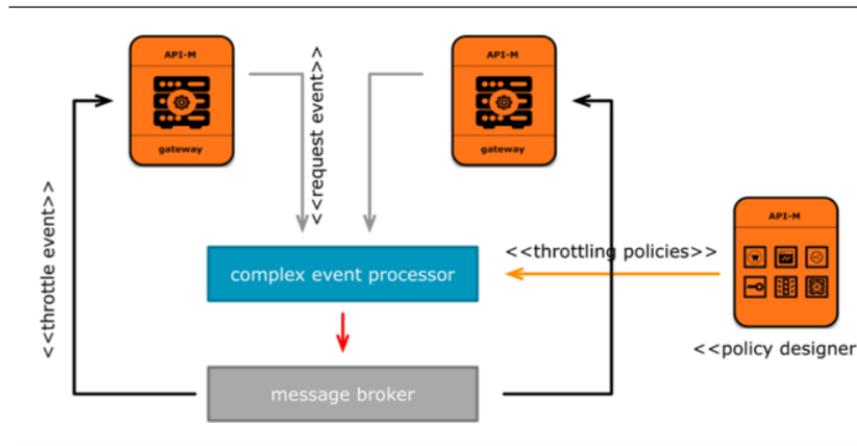


Figura 7: Traffic Manager

Figura 7: Traffic Manager

f) **Key Manager:** Gerência todos os clientes, segurança e operações relacionadas aos *tokens* de acesso. O Gateway se conecta com o Key Manager para verificar a validade dos tokens OAuth, subscrições e invocações de API. Quando um assinante cria uma aplicação e gera o *token* de acesso usando a API Store, a API Store faz uma chamada para o Key Manager para criar um cliente OAuth e gerar um *token* de acesso. Similarmente, para validar um *token*, o API Gateway chama o Key Manager, que busca e valida os detalhes do *token* armazenado em uma base de dados com o enviado na requisição.

O Key Manager também entrega uma token API para gerar tokens OAuth que podem ser acessados via API Gateway. Todos os tokens usados para validação são baseados no protocolo OAuth 2.0. A autorização segura das APIs é entregue pelo padrão OAuth 2.0 para o Key Management. O API Gateway suporta autenticação das APIs com OAuth 2.0 e permite que as organizações de TI imponham limites de tráfego e políticas de throttling.

O Key Manager dissocia apropriadamente as operações para criar aplicações OAuth e validações de tokens de acesso, assim é possível implementar servidores de validação de chaves de terceiros, desde que estes trabalhem com o padrão OAuth 2.0.

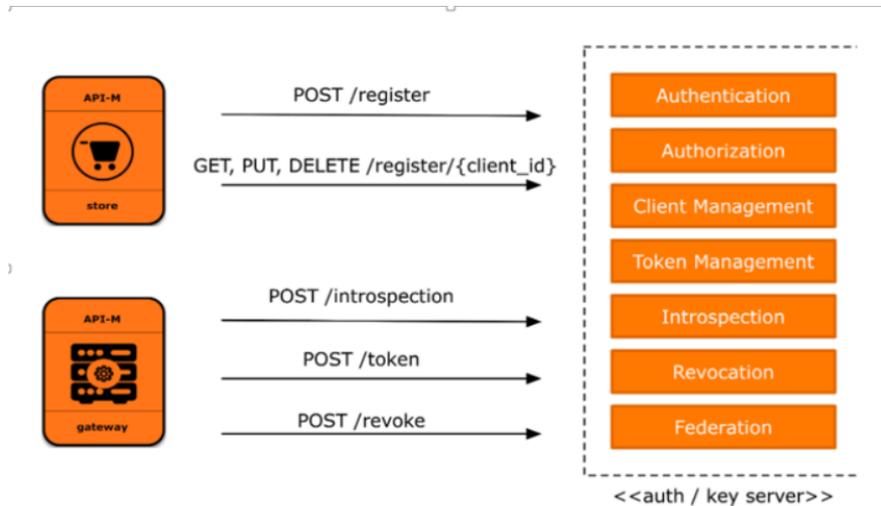


Figura 8: Key Manager <

g) **Analytics:** Adicionalmente, análises analíticas e monitoramento são disponibilizados pelo componente WSO2 Analytics. Este componente disponibiliza um ponto para a verificação de gráficos das estatísticas, mecanismos de alertas sobre eventos pré determinados e um analisador de logs.

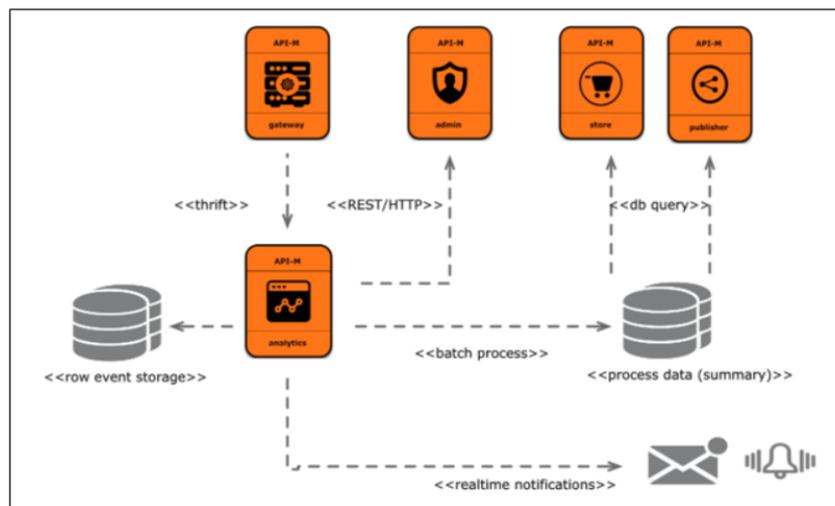


Figura 9: Analytics - WSO2 APIM

h) **Balancedor:** Em um ambiente em cluster, um balanceador garante que as solicitações do mesmo cliente sempre sejam roteadas para o mesmo servidor para utilização da Store e Publisher (Sessão persistente), no caso dos Gateways / Microgateways e KeyManager são assíncronos, onde cada nó tem condição de responder a requisição solicitada.

i) **Monetização:** A monetização da API permite que as organizações expandam seus negócios e gerem receita mais alta expondo seus serviços e dados por meio de APIs. Os editores de API podem publicar

suas APIs com planos de negócios competitivos no Portal do Desenvolvedor. Posteriormente, os assinantes da API (por exemplo, desenvolvedores de aplicativos) podem descobrir, assinar e invocar essas APIs monetizadas e pagar pelo uso da API com base em planos de negócios dinâmicos ou fixos. O WSO2 API Manager (WSO2 API-M) permite que os editores de API gerenciem, governem e monetizem suas APIs com base em suas metas de monetização comercial. Os editores de API podem usar o recurso de monetização no WSO2 API Manager para definir vários planos de negócios para o mesmo serviço; portanto, os assinantes da API têm a liberdade de selecionar um plano de negócios preferido como sua assinatura. O WSO2 API Manager fornece uma interface extensível que permite aos desenvolvedores de soluções de gerenciamento de API fornecer implementações personalizadas com qualquer mecanismo de cobrança de terceiros com o objetivo de monetizar APIs com base em planos de negócios pagos.

j) Integração Contínua – CI/CD workflow: Permite fluxos de integração de debugging com um debugger gráfico ou textual, testes unitários de suas integrações e integração CI/CD, por exemplo, Jenkins, Travis, etc.

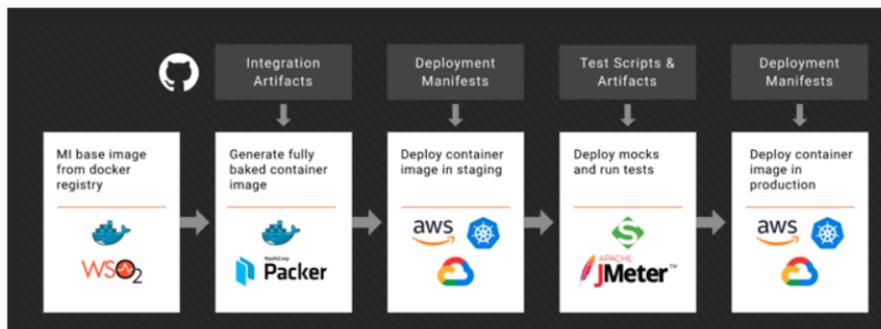


Figura 10: Micro Integrator CI/CD Workflow

ANEXO II – TERMO DE SIGILO

TERMO DE SIGILO VINCULADO AO CONTRATO XX.XXXX.20XX.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada PARTE RECEPTORA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada PARTE REVELADORA, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Contrato principal

Informação

Informação sigilosa

Informação pública

Sigilo

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública, observados os canais oficiais autorizados para tal.

Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2º A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§4º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- Comunicar à PARTE REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela PARTE REVELADORA exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo.

§2º A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da PARTE REVELADORA.

§3º A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações e dar ciência a PARTE REVELADORA dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela PARTE REVELADORA, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a PARTE RECEPTORA manifesta sua concordância no sentido de que:

- O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

d) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

f) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela PARTE REVELADORA mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTO

Com o intuito de subsidiar a Estimativa de Preços, para comprovação de vantajosidade econômica, os Preços de Referência foram estabelecidos nos termos do Art. 6º do DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021, sobre os quais esclarece-se:

Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

Informamos que a consulta ainda não foi implementada no novo sistema ComprasnetGO.

II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

Após consulta, não foi localizado preços no referido portal.

Evidências: (000026629772), (000026629806), (000026629889), (000026629867), (000026629918), (000026629957), (000026629989) e (000026629968).

III - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Após consulta, foi localizado um preço referente ao item 01, portanto, após análise, verificou-se que o objeto não é o compatível com o solicitado, e nos demais não foram localizados preços.

Evidências: (000026630052), (000026630030), (000026630099), (000026630164), (000026630197), (000026630231), (000026630272) e (000026630286).

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Após consulta, não foi localizado preços no referido portal e registro de preço.

Evidência:(000026630339)

V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato;

Após consulta, não foi localizado preços no referido portal da transparência.

Evidência: (000026630398)

VI - facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Foi encaminhado pedido de propostas para os fornecedores relacionados abaixo, tendo em vista que após consulta ao banco de dados do COMPRASNET estes fornecedores participaram de pregões com o mesmo objeto.

- Empresa Tecnisys
- MarkWay Informática
- Skalena Tecnologia
- Primora Tecnologia
- Heiliger Tech

Evidências: (000026630407), (000026630459) , (000026630451) e (000026631185)

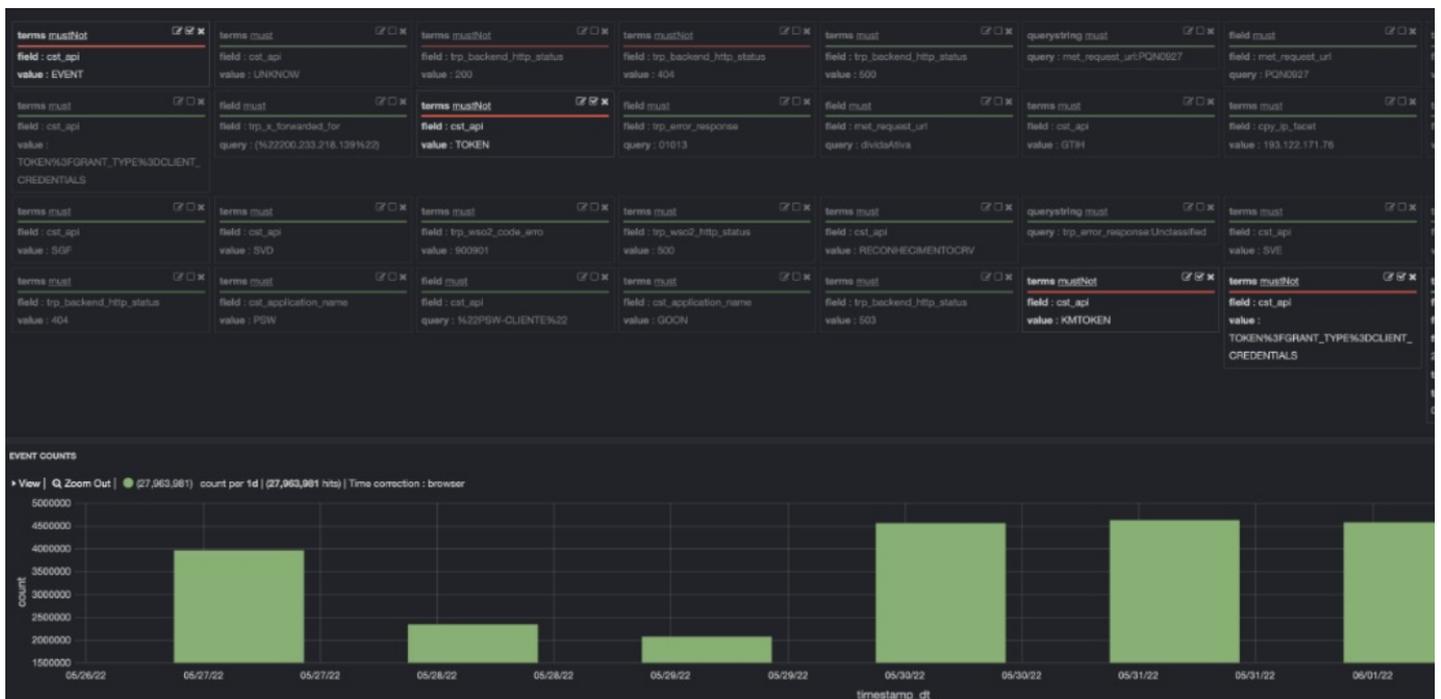
No sentido de levantar um preço de referência para a contratação em tela em conformidade com parâmetros do artigo Art. 6º do DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021, segue abaixo descritivo para cada fonte de pesquisa, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Empresa Primora (000026631185)	Empresa Skalena (000026630451)	Empresa Tecnisys (000026630407)	Empresa Mark Way (000026630459)	Média				
a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence, de acordo com os componentes e respectivos quantitativos abaixo:											
Descrição dos componentes e unidades de requisição	Quantidade (Cores – Unidades de requisições)	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	
01	WSO2 API Manager	04	R\$ 131.980,00	R\$ 527.920,00	R\$ 129.413,52	R\$ 517.654,08	R\$ 128.500,00	R\$ 514.000,00	R\$ 133.416,00	R\$ 533.664,00	R\$ 130.827,38
02	WSO2 API Manager (10 Milhões de unidades de requisições)	04	R\$ 44.332,00	R\$ 177.328,00	R\$ 41.725,04	R\$ 166.900,14	R\$ 42.680,00	R\$ 170.720,00	R\$ 43.015,50	R\$ 172.062,00	R\$ 42.938,13
03	WSO2 Enterprise Integrator	02	R\$ 134.321,00	R\$ 268.642,00	R\$ 126.144,62	R\$ 252.289,24	R\$ 132.400,00	R\$ 264.800,00	R\$ 130.046,00	R\$ 260.092,00	R\$ 130.727,90
04	WSO2 Enterprise Integrator (10 Milhões de unidades de requisições)	04	R\$ 52.633,00	R\$ 210.532,00	R\$ 46.167,15	R\$ 184.668,60	R\$ 48.600,00	R\$ 194.400,00	R\$ 47.595,00	R\$ 190.380,00	R\$ 48.748,78
05	WSO2 Identity Server	04	R\$ 283.065,00	R\$ 1.132.260,00	R\$ 271.600,00	R\$ 1.086.400,00	R\$ 246.930,00	R\$ 987.720,00	R\$ 280.000,00	R\$ 1.120.000,00	R\$ 270.398,75
06	WSO2 API Analytics	06	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto		500 Horas	R\$ 575,00	R\$287.500,00	R\$ 572,30	R\$ 286.150,00	R\$ 570,00	R\$ 285.000,00	R\$ 590,00	R\$ 295.000,00	576,82
c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor		500 Horas	R\$ 535,00	R\$ 267.500,00	R\$ 494,70	R\$ 247.350,00	R\$ 456,00	R\$ 228.000,00	R\$ 510,00	R\$ 255.000,00	498,92
TOTAL			R\$ 2.871.682,00	R\$ 2.703.520,00	R\$ 2.644.640,00	R\$ 2.826.198,00					

Item	Descrição / Produto	Quantidade total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence.	1	Core de Servidor	R\$ 103.940,155	R\$ 2.494.563,72
	b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto	500	Hora	R\$ 576,82	R\$ 288.410,00
	c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor	500	Hora	R\$ 498,92	R\$ 249.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE :R\$ 2.770.977,96					

** Somatório dos valores totais, dividido por 24 Cores, resultando o valor unitário da Grandeza "a" .

ANEXO IV - PAINEL DE REQUISIÇÕES DIÁRIAS



Donizeth Eduardo Borges
Gerente de Tecnologia

Aprovo o presente Termo de Referência.

Aylon José de Oliveira Junior
Diretor de Atendimento e Inovação

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto nº 5450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1 - O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**.

2 - Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

2.1 - Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

3.2 - O valor unitário sobre o valor total;

3.3 - O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

4 - Na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita inicial, encaminharemos em 2 (duas) horas, a contar da mensagem automática na sessão, nova proposta, de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com os termos do presente Edital, respeitando o que segue:

4.1 - Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.

4.2 - Na proposta será especificado valores percentuais e total, do objeto a ser contratado, incluso na soma todo elemento que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas.

4.2.1 Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na Proposta não poderá ser alegada no futuro.

5- Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

6 - O prazo prescrito no item 4, poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do Pregoeiro.

7 - Temos ciência de que os valores apresentados para assinatura, não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação normatizada da matéria, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.

8 - Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico n.º 025/2022, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
CEP:	Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:		
Agência:	Conta Corrente:	Banco:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome Completo (sem abreviaturas):		
CPF:	Identidade/Órgão Expedidor:	
Cargo/Função:		
Endereço Completo:		
Cidade/UF:	CEP:	

LOTE ÚNICO (VALORES DA PROPOSTA)					
Item	Descrição / Produto	Quantidade total	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	(a)- Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence.	1	Core de Servidor		
02	(b)- Orientação Técnica – Perfil Arquiteto	500	Hora		
03	(c)- Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor	500	Hora		
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ EXTENSO					

** Somatório dos valores totais, dividido por **24 Cores**, resultando o valor unitário da Grandeza "a" .

LOTE ÚNICO (planilha de detalhamento dos custos decompostos)				
Item	Descrição	Quantidade	Média de Valor	
		Quantidade (Cores – Unidades de requisições)	Valor Unitário	Valor Total
a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence. Descrição dos componentes e unidades de requisição				
a)-01	WSO2 API Manager	04		
a)-02	WSO2 API Manager (10 Milhões de unidades de requisições)	04		
a)-03	WSO2 Enterprise Integrator	02		
a)-04	WSO2 Enterprise Integrator (10 Milhões de unidades de requisições)	04		
a)-05	WSO2 Identity Server	04		
a)-06	WSO2 API Analytics	06		
VALOR DO ITEM "A" **				
b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto		500 Horas		
c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor		500 Horas		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ EXTENSO				

Obs.:

1) A planilha de detalhamento dos custos decompostos deverá acompanhar a proposta.

2)O valor apresentado compreende todas as despesas contempladas ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos materiais. (A proposta ajustada deverá contemplar apenas o itens licitados)

MINUTA DO CONTRATO
GABINETE DO PRESIDENTE
Contrato nº 000/20xx DETRAN/GO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados de Subscrição para a Solução ASG (Application Service Governance) – WSO2 Platform License com garantia e Suporte Técnico, incluindo prestação dos serviços de Orientação Técnica, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e a EMPRESA sob as condições abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida A lio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 2.589.822 SSP/GO, inscrito no CPF de nº 479.806.131-04 e por seu **Diretor de Atendimento e Inovação Institucional**, Coronel PM AYLON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, Policial Militar, portador da CI nº 20.081 PM - GO e inscrito no CPF nº 508.324.171-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

DA CONTRATADA

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nºXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu **Diretor** (cargo, nacionalidade, estado civil...) residente e domiciliado na cidade.xxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de Subscrição para a Solução ASG (Application Service Governance) – WSO2 Platform License, com garantia e Suporte Técnico pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, incluindo prestação dos serviços de Orientação Técnica a serem utilizados sob demanda, conforme características descritas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição / Produto	Quantidade total	Unidade
01	(a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence.	1	Core de Servidor
02	(b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto	500	Hora
03	(c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor	500	Hora

** Somatório dos valores totais, dividido por **24 Cores**, resultando o valor unitário da Grandeza "a".

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - A aquisição ora contratada resulta do Processo nº 202100025030388 decorrente de Pregão Eletrônico xxx/2022, Termo de Homologação SEI nº (xxxxx) e Termo de Referência Anexo I do Edital , Proposta Comercial SEI (xxxxx) que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos certificados fornecidos, acompanhada (s) das certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- 3.1.2- Atender as obrigações contratuais e legais vigentes;
- 3.1.3- Fornecer o objeto de acordo com o previsto e especificado nas propostas apresentadas e especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA e todos anexos do Edital de licitação xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1- Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo 30 após ateste da Nota fiscal encaminhada pela CONTRATADA.
- 4.1.1- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 4.1.2- Recusar o OBJETO que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 4.1.4- Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;
- 4.1.5- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.6- Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega , através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivado até o prazo máximo de 60 meses, conforme 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Em caso de prorrogação, poderá haver o reajuste contratual através do índice IPCA, à luz da Recomendação nº. 01 de 25.06.21 da Câmara de Gestão de Gasto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

LOTE ÚNICO (planilha de detalhamento dos custos decompostos)			
Item	Descrição	Quantidade	Média de Valor
a) Subscrição de Suporte Técnico para a Solução ASG (Application Service Governance) WSO2 Platform Licence. Descrição dos componentes e unidades de requisição		Quantidade (Cores – Unidades de requisições)	Valor Unitário Valor Total
a)-01	WSO2 API Manager	04	
a)-02	WSO2 API Manager (10 Milhões de unidades de requisições)	04	
a)-03	WSO2 Enterprise Integrator	02	
a)-04	WSO2 Enterprise Integrator (10 Milhões de unidades de requisições)	04	
a)-05	WSO2 Identity Server	04	
a)-06	WSO2 API Analytics	06	
VALOR DO ITEM "A" **			
b) Orientação Técnica – Perfil Arquiteto		500 Horas	

c) Orientação Técnica – Perfil Infraestrutura / Desenvolvedor	500 Horas		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$			

Parágrafo primeiro - O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) , mediante apresentação de nota fiscal:

Parágrafo segundo - O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias nºs: 2022.29.61.06.122.1036.2126.03 Natureza de Despesa nº 3.3.90.40.84 Fonte de Recurso 17530161 e 2022.29.61.06.122.1036.2126.04 Natureza de Despesa 4.4.90.40.82, Fonte de Recurso 17530161 , conforme notas de empenho nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxx, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1- As atividades de **orientação técnica** objetivam otimizar a utilização dos produtos objeto desta contratação e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências por meio do repasse de conhecimento de forma ordenada e seu escopo compreende:

- Executar a configuração do ambiente de ASG no DETRAN GO com repasse do conhecimento adquirido as equipes do DETRAN GO por meio de workshops planejados;
- Avaliação e planejamento da implantação piloto;
- Verificação do ambiente visando identificar potenciais problemas ou erros cometidos durante a instalação, assim como recomendação de ajustes para melhoria do ambiente instalado;
- Análise de ambiente de execução da solução podendo incluir validações de instalação, validação de aspectos específicos das instalações (integração com diretórios de autenticação, integração com base de dados dedicada aos softwares, nível de atualização dos mesmos), validação do correto funcionamento e configuração, recomendações para melhoria de performance do ambiente de execução, verificação de dimensionamento (sizing) do ambiente de execução, verificações de opções de configuração de acordo com as necessidades do Órgão.

8.2- Os serviços de Orientação Técnica serão prestados em conformidade com as Ordens de Serviços (OS) a serem emitidas para sua execução. As Ordens de Serviço deverão ser executadas de acordo com planejamento realizado pela equipe do DETRAN GO em conjunto com a equipe da CONTRATADA, obedecendo cronograma estabelecido.

8.3- Deverão ser disponibilizadas as horas de orientação técnica, divididas entre dois perfis profissionais, a serem realizadas por profissionais especializados no objeto desta contratação e com no mínimo 1 ano de atuação profissional com a tecnologia objeto desta contratação. Essas horas serão utilizadas, sob demanda, de acordo com as necessidades do DETRAN, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA	TIPO DE PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO PERFIL	QUANTIDADE DE HORAS
Nível 1	Arquiteto da Solução	Profissionais sêniores com conhecimento suficiente da solução para desenhar a melhor arquitetura par implementação da solução contratada, com a certificação de Arquiteto: WSO2 Certified Solutions Architect Associate	500
Nível 2	Infraestrutura	Profissionais com perfil pleno, especializados na solução contratada: com, pelo menos, duas certificações Developer: WSO2 API Manager Developer e WSO2 Enterprise Integrator Developer ou WSO2 Identity Server Developer.	500

8.4- A especialização do profissional será considerada pela certificação oficial do fabricante e o tempo de atuação profissional poderá ser comprovada por meio de carteira de trabalho, contrato ou declaração de participação em projeto.

Todos os profissionais devem ter, pelo menos, duas certificações dos produtos WSO2, sendo válidas as certificações abaixo:

- WSO2 API Manager 2 Developer ou superior;
- WSO2 API Manager 2 Expert ou superior;
- WSO2 Enterprise Integrator 6 Developer;
- WSO2 Enterprise Integrator 6 Expert;
- WSO2 Identity Server 5 Developer ou superior;
- WSO2 Certified Solutions Architect Associate;

8.5-. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviço: Website, e-mail e telefone (preferencialmente, 0800). Cada solicitação de orientação técnica deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- Número do chamado (abertura da OS) (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- Número da Ordem de Serviço (a ser fornecido pelo DETRAN GO);
- Identificação do atendente;
- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação;
- Descrição da demanda.

8.6- **A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao registro da solicitação de abertura da Ordem de Serviço (OS), pelo DETRAN GO, para encaminhar ao solicitante, por meio eletrônico, o número de horas e o cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviço (OS).** Após alinhamentos entre a CONTRATADA e o DETRAN GO, possíveis negociações e aprovação do número final de horas e cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviço (OS), o DETRAN emitirá o documento de abertura da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado por responsáveis da CONTRATADA e pelo gestor técnico do DETRAN GO.

8.7-. Todas as funções e atividades desempenhadas pela CONTRATADA deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento à equipe técnica do DETRAN GO designada a acompanhar cada atividade. Caso o DETRAN entenda ser necessário, poderá solicitar, mediante Ordem de Serviço específica, a realização de workshops técnicos abrangendo tópicos específicos da tecnologia envolvida.

8.8-. Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento para os técnicos do DETRAN GO, de todas as atividades desenvolvidas, relativas a cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.

8.9-. Os serviços solicitados serão registrados e executados em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias da semana), de acordo com as definições realizadas em comum acordo, entre o DETRAN GO e a CONTRATADA.

8.10- **Concluída a realização dos serviços solicitados na OS (Ordem de Serviço), a CONTRATADA deverá comunicar este fato formalmente à CONTRATANTE. O DETRAN GO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização da conclusão, para realizar a avaliação das entregas e validar o consumo de horas, de acordo com:**

- A documentação técnica entregue (conforme padrões previamente acordados entre as partes);
- O atingimento dos resultados já estipulados;
- A disponibilização dos entregáveis.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O DETRAN pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, em até 30 (trinta) dias , contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1- Nos termos do artigo 52 da Lei 17.928/2012, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto que serão designados pelo Presidente do Detran, por meio de Portaria.

10.2- O Gestor do Contrato, Fiscal ou Comissão Gestora deve observar, primordial e rigorosamente, as atribuições estabelecidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012. O Gestor do Contrato, Fiscal ou Comissão Gestora deve observar, primordial e rigorosamente, as atribuições estabelecidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1- Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8666/93, a licitante e/ou contratada que:

- convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

11.2- A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem cima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Goiás, pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.

11.6- A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

11.7- Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8- As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1- As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA

14.1- Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO E INVOLABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE SIGILO que se encontra no ANEXO II, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de suporte técnico, orientação técnica e capacitação técnica.

15.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao DETRAN sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo legal, sob as expensas do LOCATÁRIO, em conformidade com as prerrogativas do art. 26, da Lei Federal. 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO.

Pelo CONTRATANTE:

EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES
Presidente do DETRAN/GO

AYLON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Atendimento e Inovação Institucional

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ANEXO II

TERMO DE SIGILO VINCULADO AO CONTRATO XX/XXXX

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada PARTE RECEPTORA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada PARTE REVELADORA, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Contrato principal
Informação

Informação sigilosa
Informação pública
Sigilo

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

Aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública, observados os canais oficiais autorizados para tal.

Propriedade de que a informação não seja disponibilizada ou revelada a pessoa física ou jurídica, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada.

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2ª A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§4ª As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1ª A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e
- b) Comunicar à PARTE REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1ª A PARTE RECEPTORA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela PARTE REVELADORA exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo.

§2ª A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da PARTE REVELADORA.

§3ª A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações e dar ciência a PARTE REVELADORA dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4ª A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5ª A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela PARTE REVELADORA, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a PARTE RECEPTORA manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- d) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrar qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela PARTE REVELADORA mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.



Documento assinado eletronicamente por **YARA DIENNY FERREIRA DA SILVA, Pregoeiro (a)**, em 05/08/2022, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032418948** e o código CRC **B529C9E9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202100025030388



SEI 000032418948